



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.518, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.009.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: **"Exigências para empresas concessionárias de energia estabelecidas no município de Regente Feijó-SP na forma que especifica e dá outras providências."**

Autoria:- Poder Legislativo

Artigo 1º. Ficam as empresas concessionárias de energia elétrica estabelecidas no território do Município de Regente Feijó-SP com o dever de primar pela seriedade e eficiência na prestação de seus serviços cumprindo, rigorosamente, todas as determinações previstas nesta Lei, bem como, aquelas enunciadas pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

Artigo 2º. Sem prejuízo das demais obrigações legais e técnicas, ficam as empresas concessionárias de energia elétrica obrigadas a:

- I- Comunicar, através de meio idôneo, o interessado com 15 (quinze) dias de antecedência sobre eventual corte da energia por falta de pagamento;
- II- Realizar vistoria, bem como, efetivar a ligação no prazo de 03 (três) dias úteis, nos casos de baixa tensão na área urbana;
- III- Realizar a ligação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de baixa tensão na área rural;
- IV- Realizar a ligação no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos casos de alta tensão em qualquer área;

DL



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

V- Restabelecer a energia em até 4 (quatro) horas, nos casos de corte indevido ou religação de urgência;

VI- Restabelecer a energia em até 48 (quarenta e oito) horas, no caso de religação normal.

Artigo 3º. A contagem dos prazos previstos nos incisos II à VI, do artigo anterior inicia-se no momento da solicitação feita pelo interessado à empresa concessionária de energia.

Artigo 4º. Para as hipóteses previstas nos incisos V e VI, do artigo 2º e, figurando como interessado o locatário do imóvel não poderá ser exigida, em hipótese alguma, a autorização do proprietário do imóvel para a realização do ato, desde que o mesmo comprove a relação locatícia existente, bem como, o pagamento de todas as taxas e despesas inerentes a prestação dos serviços.

§ Único - Poderão ser exigidos pelos funcionários da empresa, no ato da execução dos serviços, tão somente a cópia do contrato de locação e os comprovantes que demonstrem as condições previstas no "caput" deste artigo.

Artigo 5º. As empresas concessionárias de energia terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei para adaptarem-se às suas disposições e não cobrarão qualquer importância para custeio das adequações.

Artigo 6º. O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I- advertência;

II- multa de 200 (duzentos) UFM's;

III- multa de 400 (quatrocentos) UFM's, até a 5ª (quinta) reincidência;

IV- suspensão do alvará de funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Artigo 7º. As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria de Defesa do Consumidor - PROCON que deverá apurar o fato e encaminhar à Assessoria Jurídica do Município para aplicação das sanções cabíveis.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

ARLINDO EDUARDO FANTINI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo